REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE ALTERAÇÃO À LEI ORGÃNICA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR Nº 01 /2016

Altera a Lei Orgânica do Município de Salvador e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Dê-se ao artigo 31 da Lei Orgânica do Município a seguinte redação:

"Art. 31. O Vereador poderá licenciar-se:

I - para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município da Cidade de Salvador, Superintendente, Diretor-Presidente e Presidente de autarquias, empresas públicas e de sociedade de economia mista da União, dos Estados e do Município da Cidade de Salvador, incluindo a assunção de cargos eletivos de suplência e/ou por decisão judicial provisória, enquanto perdurar esta condição;

II - a licença de que trata este artigo estende-se aos cargos de superintendências regionais da União e aos cargos, inclusive regionais, de Presidente, Superintendente, Diretor Executivo, Diretor-Superintendente e Diretor-Geral das entidades parestatais criadas por lei". (NR)

Art. 2º Suprima-se a alínea "b" do inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca